

DECRETO Nº 32.278

HOMOLOGA SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 007/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 63398/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Súmula Administrativa nº 007/2022, em anexo, *ad referendum* do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de outubro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400380034003600390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 007/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento do **Conselho da Procuradoria do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, com fundamento no disposto no artigo 11 da Lei 7.129/2014, e artigo 29 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, bem como em conformidade com a deliberação plenária de sua 55ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Fica autorizada a dispensa do recurso contra sentença ou acórdão que tenha reconhecido a prescrição intercorrente do crédito tributário nas hipóteses de atendimento dos critérios objetivos previstos no REsp nº 1.340.553/RS.

É necessária a análise, em cada processo, de alguns atos processuais que podem afastar ou não a ocorrência da prescrição intercorrente. São eles: despacho ordenatório da Citação, certidão de não localização de bens e/ou do devedor, intimação da Fazenda Pública, início da contagem do prazo prescricional após 01 (um) ano da suspensão automática, ocorrência ou não de citação ou causa interruptiva da prescrição, pendência de requerimento de constrição patrimonial ou citação dentro do prazo legal, intimação da Fazenda Pública sobre a ocorrência da prescrição e sentença que reconhece a prescrição Intercorrente, com delimitação dos marcos legais.

Caso se verifique a inoccorrência da prescrição, é necessário que os marcos legais estejam bem delimitados e prequestionados, demonstrando-se a existência de distinção no caso em julgamento com o entendimento firmado no REsp nº 1.340.553/RS.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de outubro de 2022.

Thiago Bringer

Luiz Carlos Zanon da Silva Júnior

Bruno Sacre de Castro

Erika Sandoval Gonçalves

Roberta Lessa Rossi Friço

Manoela Athayde Veloso Sasso

Cristina de Oliveira

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400380034003600390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

